



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 128/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos Hospitalares do Município de Canindé, darem Publicidade ao Art. 1º da Resolução Normativa Nº 44/03 da Agência Nacional de Saúde e dá outras atribuições.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de saúde - clínicas e hospitais - prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde do município, obrigados a fixar cartazes informativos com conteúdo legal do art. 1º da Resolução Normativa nº 44 da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo único – Os cartazes de que tratam o caput deste artigo devem ter a seguinte redação: COBRANÇA DE CAUÇÃO - “É proibida, em qualquer situação, por parte dos hospitais e clínicas, a exigência de depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito no ato ou anteriormente à prestação do serviço” (Consultar art. 1º da Resolução Normativa nº 44/03 da Agência Nacional de Saúde - ANS).

Art. 2º - Os cartazes deverão ter o tamanho mínimo de 40cm x 20cm e devendo ser fixado obrigatoriamente em local visível nos estabelecimentos de saúde especificados no art. 1º.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde que descumprirem o disposto na presente Lei, incorrerão nas sanções previstas no art. 56 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º - Cabe ao usuário que verificar o não cumprimento desta Lei, promover denúncia ao PROCON - Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor, para que este tome as providências legalmente cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 27 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: vereadorgleisonfeitosa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

O presente projeto de lei tem como objetivo OBRIGAR ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DAREM PUBLICIDADE AO ART.1º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 44/03 DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

Em junho de 2003, a referida Resolução passou a dispor sobre a proibição de exigir depósito prévio, quando da internação de pacientes ou a prática de qualquer outro procedimento. A norma, dirigida aos hospitais que possuem contrato com planos de saúde, não permite depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito.

Com o objetivo de resguardar o interesse do Paciente que se encontra em estado de emergência, urgência ou que precise passar por algum procedimento clínico é que se propõe este projeto.

A fixação desta norma deverá ser em local visível ao público interessado, obrigatoriamente em Pronto socorro ou Setor de Internação, quando houver.

O usuário que observar o não cumprimento desta Lei promoverá denúncia ao PROCON – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor, para que este tome as providências legalmente cabíveis.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 27 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: vereadorgleisonfeitosa@gmail.com